

CONTRATO Nº 042/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

CONVITE Nº 001/2017

Por este instrumento, à **Prefeitura do Município de Avanhandava**, com sede à Praça Santa Luzia, 61 Centro, CNPJ 45.665.890/0001-99, com sede à Praça Santa Luzia, 61, na cidade de Avanhandava/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, RG 15.579.782-7 SSP/SP e CPF 078.5880.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, Centro, na cidade de Avanhandava/SP, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado à empresa **Dreyfus Auditoria & Consultoria Ltda EPP**, inscrita no CNPJ. 08.542.066/0001-15, estabelecida a Rua Claudemiro Nogara, 322, Bairro Concórdia, CEP: 16.013-310, na cidade de Araçatuba-SP, neste ato representado pelo sócio senhor **Edson Von Dreifus**, brasileiro, portador do RG. 15.293.227 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 023.567.208-47, residente a Rua Dr. Angelo Brivio, 1.169, bairro Umuarama, CEP: 16.013-180, na cidade de Araçatuba-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justos e contratado, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, referente ao Convite nº 001/2017, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

I - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de orientação, assessoria e consultoria técnica das áreas Financeira, Tributárias, Patrimonial e das Ciências Contábeis, no âmbito da Gestão Pública, conforme descrições constantes do Anexo I.

II – VALOR

O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), sendo **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), por mês, com vigência de doze meses a partir de 03.04.2017.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura de forma mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

3.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Avanhandava.

3.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

IV – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

4.1 - O prazo da execução do objeto desta licitação será de doze meses, contados da assinatura do contrato.

4.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, com a anuência do Contratado.

V - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2017:

02.03.02 – Prefeitura/ Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento;
04.122.0004.2.004.01.11000; 3.3.90.39.00 – Prest. Serv. Diversos, Ficha nº 27.

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados, após verificar a regularidade fiscal da empresa.
- b) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- c) A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- d) A Contratante reserva-se no direito de exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- e) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato, executem o objeto licitado.
- f) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A Contratada obriga-se a iniciar a execução do objeto deste contrato, no prazo de três dias, contados da data de assinatura.
- b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Substituir, no prazo máximo de vinte e quatro horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante, incluindo-se o responsável pelos serviços prestados;
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos deste contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato;
- e) Comunicar a Contratante, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços;
- f) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
- g) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei

- de Licitações;
- h) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
 - i) Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas na alínea anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
 - j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
 - k) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
 - l) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
 - m) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
 - n) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
 - o) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de quarenta e oito horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

VIX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de Convite nº 001/2017, do Processo de Licitação nº 014/2017.

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XII - DA EXECUÇÃO

12.1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Onerar-se-á rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este, juntamente com duas testemunhas.

Avanhandava/SP, 31 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Avanhandava

CONTRATANTE

Ciro Augusto Moura Veneroni

Prefeito Municipal

Dreyfus Auditoria & Consultoria Ltda EPP

CONTRATADA

Edson Von Dreifus

Sócio

Testemunhas

Nome

RG

Nome

RG

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Contratado Dreyfus Auditoria & Consultoria Ltda EPP

Contrato nº 042/2017

Objeto Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de orientação, assessoria e consultoria técnica das áreas Financeira, Tributárias, Patrimonial e das Ciências Contábeis, no âmbito da Gestão Pública, conforme descrições constantes do Anexo I

Advogado(s) Rodrigo Primo Antunes

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 31 de março de 2017.

Contratante	Prefeitura Municipal de Avanhandava
Nome e Cargo	Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal
e-mail Institucional	prefeito@avanhandava.sp.gov.br
e-mail Pessoal	ciro.veneroni@terra.com.br
Assinatura	
Contratada	Dreyfus Auditoria e Consultoria Ltda EPP
Nome e Cargo	Edson Von Dreifus - sócio
e-mail Institucional	dreyfus@dreyfusconsult.com.br
e-mail Pessoal	
Assinatura	